

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.918.144-0

DATA: 17/10/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 227/2025

APROVADO EM 07/04/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR RUTH MARTINEZ CORRÊA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à adequação do espaço físico para a Biblioteca e os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio se localiza na Avenida Silveira Pinto, nº 1057, Centro, município de Ribeirão do Pinhal, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.918.144-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Em 18/03/2025 o NRE de Jacarezinho encaminhou a este CEE/PR Relatório Circunstanciado Complementar, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Biblioteca

- está em local próprio, não compartilhando espaço. Contudo, não é uma sala de aula, o local descrito localiza-se no piso inferior das salas de aula, justificando redação abaixo, apresentada na Avaliação Interna:

Espaço e acervo da biblioteca	X (espaço adaptado)
-------------------------------	----------------------

[...]

[...]

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia

- apresenta laboratório de Química, Física e Biologia, também instalado no piso inferior das salas de aula; está organizado com os seguintes equipamentos: microscópios, esqueleto, balança, modelos anatômicos diversos, vidrarias, entre outros; - materiais específicos, como reagentes, ficam acondicionados dentro do armário que possui chave, mantido fechado para segurança dos estudantes. Estes materiais contribuem para o bom desenvolvimento da prática pedagógica descrita no Projeto Político Pedagógico; o espaço atende a prática pedagógica descrita na PPC;

[...]

[...]

Informamos que tramita concomitante protocolado de número 22.633.886-1, para a reforma de outro local onde será instalado o laboratório e a biblioteca.

[...]

Convém observar que conforme fotos apresentadas no protocolado, os ambientes relatados necessitam de adequações, tendo em vista que a Biblioteca não possui mesas e cadeiras para pesquisas dos estudantes, bem como o espaço para os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia não dispõe de bancadas, banquetas e local apropriado para a garantia da prática dos componentes curriculares citados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.918.144-0

O prazo do Certificado de Conformidade expirou em 01/04/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária tem vigência até 18/06/2025.

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude, das deficiências na infraestrutura da instituição de ensino, o prazo de renovação do credenciamento será concedido por um período inferior a dez anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Ruth Martinez Corrêa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ribeirão do Pinhal, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 1438/2017, de 05/04/2017 De: 20/04/2017 a 20/04/2025	Prazo: 05 anos De: 21/04/2025 a 20/04/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar espaço físico adequado para a Biblioteca e para os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento às normas vigentes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.918.144-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Oscar Alves
Presidente da Cemep